

## **NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SUPVIG**

*Institui os protocolos para realização de eventos esportivos, bem como das normas de público em estádios, no município de Goiânia.*

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica visto:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município a ser implementado de forma gradual e segura.

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus em eventos esportivos e à presença de público em estádios:

### **Eventos esportivos**

- I. Para todos os atletas, será obrigatória a apresentação de um teste com resultado negativo de RT-PCR ou teste rápido de antígeno pra SARS-CoV-2, realizado em até 48hs antes do evento, ou comprovação de vacinação completa contra a Covid-19, sem a necessidade de testagem.
- II. Durante a realização do evento esportivo, não é obrigatório o uso de máscara pelo atleta; porém, antes e após a realização do evento, todos os atletas e colaboradores devem permanecer com máscara;
- III. Deverão ser afixados, em áreas de grande circulação de pessoas, banners contendo informações sobre distanciamento social, uso de máscara nestes locais e uso de álcool 70% para higienização das mãos.

### **Público em estádios**

- I. Está permitida a presença de torcedores não apenas do clube mandante, mas também do visitante;
- II. O número de ingressos disponibilizados à torcida visitante deve respeitar o Art. 87 do RGC 2021, mesmo com capacidade reduzida do estádio, sendo o cálculo feito em cima da capacidade permitida para operar no estádio.



- III. Será obrigatória a apresentação de um teste com resultado negativo de RT-PCR ou teste rápido de antígeno pra SARS-CoV-2, realizado em até 48hs antes da partida, ou comprovação de vacinação completa contra a Covid-19, sem a necessidade de testagem.
- IV. A capacidade máxima de lotação do estádio deverá seguir do decreto municipal vigente.

**Yves Mauro Ternes**  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto 1078/2021